

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra aprovado em anexo ao Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107 e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 165, pelo Despacho n.º 2032/2014 de 7 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 27, e pelo Despacho n.º 5636/2015, de 27 de maio, publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 102— as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico**.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

2 — A aplicação do presente regulamento aos ciclos de estudo conferentes do grau de mestre em domínios de habilitação para a docência faz-se na salvaguarda das normas e condições previstas no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 3.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos da área científica de Formação de Educadores de infância e Formação de Professores do Ensino Básico (1ºCiclo), com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 144 (principal) e 143 (secundária), assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2 - O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 90 créditos com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, nos termos indicados no seu artigo 14º.

3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 - A estrutura curricular do Ciclo de estudos bem como o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

1.1. O número de créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico é 120.

1.2. Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos:

- a) Formação educacional geral – 12 créditos;
- b) Didáticas específicas – 36 créditos;
- c) Prática de ensino supervisionada – 54 créditos;
- d) Formação na área da docência – 18 créditos.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre os titulares da licenciatura em Educação Básica.

Artigo 6.º

Reingresso

1 – Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico.

2 – O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.

3 – No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

4 – Se as vagas referidas no n.º 2 não forem suficientes para os candidatos que pretendem reingressar, e as vagas para o ingresso na edição do ciclo de estudos não tiverem sido todas preenchidas, aqueles poderão ocupar estas vagas, até ao seu limite.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 – As candidaturas são efetuadas on-line, através do endereço <https://secretaria-virtual.esec.pt/cssnet/page> sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 9º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 5636/2015, de 27 de maio.

2 – No processo de candidatura deve ser anexado:

a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais, excetuando as habilitações obtidas na ESEC;

b) Curriculum vitae;

e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

2 — Compete ao júri proceder à seleção e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações relativas aos processos da seleção e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

4 — A seriação dos candidatos admitidos a concurso faz-se com base em grelha concebida pelo Júri, mediante os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura com arredondamento às décimas;
- b) Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios: i) média das classificações obtidas nas unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional; ii) experiência profissional no domínio da formação.

5 — Os candidatos admitidos a concurso são selecionados pela ordem de seriação, tendo em conta as seguintes grelhas:

Critérios de seriação

1 Média da licenciatura

2 Média Aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares de iniciação à prática profissional

3 Experiência profissional no domínio da formação

§ Em caso de empate, em qualquer dos critérios anteriores, dar-se-á preferência aos alunos e às alunas da Esec.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços de Gestão Académica da ESEC, no prazo e condições fixados no Edital.

2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a UO convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de

matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

5 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

Artigo 10.º

Prorrogação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, o relatório final da Prática Educativa, poderão solicitar a prorrogação do mesmo;

2 — A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços de Gestão Académica até ao último dia definido pelo Diretor do Curso para a entrega do relatório final;

3 — A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final;

4 — Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra.

Artigo 11.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 — São devidas:

a) Uma taxa de candidatura;

b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;

c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;

d) Propinas;

e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Diretor do Curso.

Artigo 13.º

Diretor do Curso

1 – O Diretor do Curso é eleito pelos docentes do ciclo de estudos de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com os Estatutos da ESEC.

2 — Compete ao Diretor do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 14.º

Da avaliação de frequência

1. A avaliação de frequência é uma avaliação contínua feita ao longo do período de aulas e revestirá a forma adequada à natureza de cada unidade curricular, podendo incluir:

- a) Provas individuais de avaliação de conhecimentos;
- b) Outros trabalhos individuais;
- c) Projetos;
- d) Trabalhos de grupo;
- e) Outros elementos considerados relevantes.

2. No início do ano letivo, o docente explicitará as condições de avaliação de frequência, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.

3. A informação final de avaliação de frequência em cada unidade curricular poderá traduzir-se em:

- a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores, ficando o aluno com possibilidade de acesso a exame de melhoria (a realizar nas datas definidas para o exame de recurso).
- b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, com direito a inscrição em época exame de recurso.

4. A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.

5. Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.

6. Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de frequência nas datas indicadas, no calendário de exames, para a época de exame normal, para que o aluno tenha, atempadamente, acesso à sua avaliação.

7. As pautas, devidamente assinadas, são enviadas por email, em formato pdf, para o Serviço de Gestão Académica para o endereço (gestaoacademica@esec.pt) ou por Gestão Documental, dentro dos prazos definidos no ponto anterior.

Artigo 15.º

Do Exame final

1. Em cada semestre existem dois momentos para a realização de exames, a fixar pelo Diretor de curso e definidos no calendário de atividades letivas do curso disponibilizado antes do início destas atividades no site da ESEC:

- a) Exame final – para os alunos que optarem por esta modalidade de avaliação;

- b) Exame de recurso/exame de melhoria – por não se tratar de um momento de avaliação de acesso automático, os alunos que pretendam realizar estes exames, devem fazer inscrição, nos mesmos, nas datas indicadas no calendário de exames.
 - c) A inscrição em exame de recurso/melhoria é feita através da Secretaria Virtual (MyESECweb) e está sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor
2. O formato adotado para a realização do exame será definido em função das características específicas das competências a avaliar, expresso previamente pelo responsável da unidade curricular, nos termos do Artigo 14.º.
3. No final do ano letivo, e antes do início das atividades do ano letivo seguinte, haverá lugar a uma época especial de exames, de acordo com o definido no calendário das atividades letivas descrito no ponto 1 deste artigo, destinada aos alunos que reúnam as condições as seguintes condições:
- a) finalistas (desde que não lhes falte mais de 18 ECTS para conclusão do curso)
 - b) alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo
 - c) alunos abrangidos por legislação especial (que tenham requerido o respetivo estatuto nesse ano letivo dentro dos prazos legais)
 - d) alunos que frequentem disciplinas isoladas desde que usufruam de estatuto referido na alínea anterior
4. Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de exame final nas datas indicadas no calendário de exames para que o aluno tenha acesso, atempadamente, à sua avaliação.
5. As pautas, devidamente assinadas, são enviadas por email, em formato pdf, para o endereço (gestaoadademica@esec.pt) ou por Gestão Documental, dentro dos prazos definidos no ponto anterior.
6. Considera-se aprovado nos exames identificados no ponto 1. o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores.
7. O aluno que obtenha uma classificação entre 7,5 valores e 9,4 valores (inclusive) na prova escrita tem direito a ser admitido a oral.
8. Para a realização de exames orais, o docente responsável pela unidade curricular deve constituir júri com, pelo menos, mais um docente do curso, tendo em conta os seguintes aspetos:
- a) avisar os alunos, com a antecedência mínima de 48 horas, através da publicação de aviso nos materiais de apoio (MyESECweb) ou através de envio de e-mail, indicando a data, hora e sala para a realização da prova;
 - b) contactar outro docente do mesmo curso para o coadjuvar na realização da prova ou solicitar, junto do secretariado de vigilâncias, indicação de outro docente para esse efeito;
 - c) a ordem de realização das provas deve ser, preferencialmente, alfabética;
 - d) a pauta de exame, com as avaliações de todos os alunos, só deve ser lançada após a realização dos exames orais.

Artigo 16.º

Melhoria de nota

1. O exame para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores num dos momentos de avaliação identificados no Artigo 14.º.
2. A modalidade de prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.
3. Nos casos de submissão a exame para melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada que o aluno tenha obtido.
4. O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por unidade curricular.
5. No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão do mesmo.
6. No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.
7. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame final, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.
8. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano letivo imediato, no semestre correspondente.
9. No caso dos alunos que concluíam o curso na época de avaliação por recurso, em qualquer um dos semestres, a melhoria de classificação só pode ser requerida na época especial, do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.
10. No caso dos alunos que concluíam o curso na época de avaliação especial, o requerimento de melhoria de classificação não implica nova inscrição do aluno.
11. O disposto nos pontos 7, 8, 9 e 10 está sujeito a:
 - a. Funcionamento de nova edição do ciclo de estudos no ano imediato
 - b. Inexistência de obstáculos à realização de melhoria em anos imediatos por força de acreditação da edição junto de entidades competentes, tais como a CCPFC.
12. A inscrição em exame melhoria é feita nos prazos indicados no calendário de exames, através da Secretaria Virtual (MyESECweb) estando sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
13. Excetuam-se deste regime de avaliação as unidades curriculares de trabalho final/projeto/estágio que se regem por regulamento próprio.

Artigo 17.º

Recurso das classificações finais

1. As classificações finais são divulgadas ao aluno através da Secretaria Virtual (MyESECweb) no programa informático para o efeito.

2. Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos no presente regulamento bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação bem como ao cumprimento dos prazos para efeito dos pontos seguintes.
3. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final na Secretaria Virtual da ESEC e efetuado o contacto prévio com o docente, caso se verifique discordância em relação à classificação obtida, o aluno poderá interpor recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da U.O.
 - a. Excetuam-se do ponto anterior, as classificações obtidas através de provas orais e das unidades curriculares de Projeto/Estágio/Seminário ou todas as que resultem da apreciação de um júri.
 - b. O aluno poderá, nesse momento, solicitar cópia certificada da prova, do enunciado e dos critérios de correção, exclusivamente para a fundamentação de pedido de revisão de nota, não podendo fazer uso dessa cópia para outros fins. A obtenção destas cópias certificada está sujeita a emolumento própria definido na Tabela de Emolumentos do IPC em vigor. O Docente responsável pela Unidade curricular dispõe de 2 (dois) dias úteis para entrega destes documentos no Serviço de Gestão Académica.
4. O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica, nos 2 (dois) dias seguintes à obtenção das cópias certificadas.
 - a. O pedido de reapreciação/revisão deve indicar as respostas onde o aluno considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/revisão, fundamentando o seu pedido.
5. Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.
6. O Serviço de Gestão Académica remete o pedido ao presente da U.O. que nomeia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o júri de reapreciação da revisão.
 - a. Este é, obrigatoriamente, constituído por: 1- Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento onde se integra o curso frequentado pelo aluno, que preside; 2- um docente da mesma área científica da U.C. cuja classificação é objeto de reapreciação/revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela U.C em causa. Caso o Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da U.O. nomear o júri, ouvido o Presidente do CTC e do CP da U.O.
 - b. Quando necessário, pode ser designado um docente externo à instituição pra integrar o júri de reapreciação/revisão.
7. O júri nomeado dispõe de 5 (cinco) dias uteis para se pronunciar sobre o pedido de reapreciação/revisão.
 - a. O júri analisará o pedido tendo por base os fundamentos apresentados pelo aluno e ouvido o docente da Unidade Curricular.
 - b. O júri elabora para o efeito um relatório fundamentado sobre a decisão tomada no prazo descrito no ponto 7, que remete ao Presidente da U.O.
8. O Presidente da U.O. providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.

- a. Deverá ser dado conhecimento ao docente e ao Serviço de Gestão Académica, que por sua vez, informará o aluno.
9. Até à resposta ao pedido de reapreciação/revisão, o aluno deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido de reapreciação/revisão, não existisse. Se o resultado do pedido só for conhecido após conhecimento de classificações subsequentes prevalece a classificação mais elevada.
 10. São liminarmente rejeitados os pedidos de reapreciação/revisão não fundamentados nos termos indicados no ponto 4.1 do presente artigo ou entregues fora dos prazos estipulados.
 - a. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

Artigo 18.º

Regime de precedências

Transitam para o 2º ano os estudantes que tenham acumulado pelo menos 42 ECTS.

CAPÍTULO VII

Orientação e Provas

Artigo 19.º

Definição

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de julho, conjugada com a alínea d) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, o ciclo de estudos integra uma componente de prática de ensino supervisionada a que correspondem as unidades curriculares de Prática Educativa, onde se desenvolvem estágios de natureza profissional, objeto de relatório final.

Artigo 20.º

Funcionamento da Unidade Curricular de Prática Educativa

1 – As unidades curriculares de Prática Educativa são objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

2 - O Relatório Final, elaborado no âmbito das unidades curriculares da prática educativa, que será objeto de ato público de defesa, deve ser elaborado individualmente por cada estudante

e refletir o percurso formativo, bem como a atitude crítica e reflexiva em relação a esse percurso.

3 - O Relatório Final deve conter, além dos aspetos formais usuais nestes documentos, a apresentação de experiências-chave educativas desenvolvidas ao longo dos estágios, onde se inclui: i) uma componente descritiva, correspondendo ao relato da participação ativa do/a estudante na instituição cooperante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução do processo educativo; ii) uma componente reflexiva, correspondendo à análise das situações e processos descritos; iii) uma componente investigativa relevante para a prática educativa nos níveis de educação ou de ciclos de ensino do domínio de habilitação, sustentada na bibliografia de referência e em dados da sua prática.

4- Os pontos referidos no número anterior podem surgir no Relatório Final por outra ordem, refletindo, de forma pessoal, o percurso formativo do estudante.

Artigo 21.º

Avaliação e Duração da Unidade Curricular

1 – Os Estágios decorrem em Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico ao longo de 20 semanas/ano letivo, repartindo-se por três dias úteis (segundas e terças-feiras).

2 – Os Estágios, com a duração de 300 horas/ano letivo, concretizam-se através de um conjunto de atividades, desenvolvidas ao longo do de cada um desses anos:

- A) Observação
- B) Entrada progressiva nas práticas
- C) Planificação e desenvolvimento de atividades
- D) Reflexão e avaliação da intervenção

3 – A avaliação será expressa no final do ano de forma quantitativa numa escala de zero a vinte, estando excluída a possibilidade de os/as alunos/as realizarem a avaliação por exame. A avaliação final da Prática Educativa será da responsabilidade do docente da UC, tendo em conta a avaliação do Estágio e a aprovação no ato público de defesa do Relatório de Prática Educativa. Para cada uma dessas componentes serão utilizadas diferentes modalidades e elementos de avaliação e a sua ponderação na avaliação final será a seguinte:

Componente	Elementos de avaliação	Ponderação de cada elemento
Estágio (EST)	Desempenho no Estágio (DE) _____ Participação no Seminário (PS)	Peso 3

	Dossier de Estágio (DOE)	
Relatório de Prática Educativa (RPE)	Prova Pública	Peso 2

As classificações da componente Estágio e Seminário serão obtidas através da seguinte fórmula:

$$EST = (6 DE + 2 PS + 2 DOE): 10$$

Tendo em conta a ponderação indicada no quadro acima, a classificação final de PE I e de PE II será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PE = (3EST + 2 RPE): 5$$

A frequência do estágio é obrigatória. A ausência a mais de 10% das horas previstas impedirá o acesso à avaliação.

Artigo 22.º

Orientação do Estágio e Relatório Final

1 – A realização do estágio é orientada por:

- a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade orgânica, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso;
- b) Por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade orgânica, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso, a quem compete designá-lo, sob proposta do órgão de direção e gestão da mesma especialização.

2 – Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito em áreas científica relevantes, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade orgânica, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso.

Artigo 23.º

Tramitação do processo

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao presidente da ESEC, deve ser acompanhado de:

- a) 4 exemplares do relatório final (versão provisória) em papel;
- b) 1 exemplares do relatório final (versão provisória) em suporte digital;

c) Parecer favorável do(s) orientador(es) (e do coorientador, quando exista);

d) Declaração de disponibilização do relatório final.

2 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do relatório final (versão provisória).

3 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da ESEC, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição. O candidato deverá ainda proceder ao auto depósito da versão definitiva (cópia digital) no repositório institucional do IPC, alojado no Repositório Comum do RCAAP (rcaap.ipc.pt), integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto.

4 — Na formatação final do relatório final devem ser atendidas normas disponíveis na página web do Gabinete de Mestrados.

Artigo 24.º

Júri

1 — O júri de apreciação do relatório final é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) no Gabinete de Mestrados.

2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (ou coorientador, quando houver).

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório final, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

4 — O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor de uma das áreas científicas que integra o curso, preferencialmente, titular do grau de doutor.

Artigo 25.º

Provas públicas

1 — O ato público de defesa do relatório final ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 -A classificação obtida no ato de defesa pública do Relatório Final será ponderada na classificação da(s) respetiva(s) unidade(s) curricular(es) de Prática Educativa, de acordo com o explicitado nos seus programas e regulamentos específicos

CAPÍTULO VIII

Classificações, títulos e diplomas

Artigo 26.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A cada Unidade Curricular é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 27.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1 — O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, nos termos definidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra e de acordo com o modelo (“layout”) aprovado em Conselho de Gestão do mesmo Instituto.

2 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Mestrado é

expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

4 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos e uma classificação igual ou superior a 10 no relatório final.

Artigo 28.º

Fraudes

1. Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguadem:
 - 1.1. A confirmação da identidade do aluno
 - 1.2. A confirmação da entrega da prova e/ou do trabalho
 - 1.3. A deteção da prática de fraude
2. A deteção da prática de fraude na realização de uma prova/trabalho implica:
 - 2.1. A anulação da prova/trabalho
 - 2.2. O impedimento de repetição da prova/trabalho, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho Técnico Científico da ESEC ou por despacho do presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos do artigo 27º do Despacho indicado.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

ANEXO I

Plano de estudos

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico

QUADRO N.º 1

1.º ano/1º Semestre Curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Matemática I	MAT	Sem	84	TP-30	3		05.07.00.00.00.00.00
Português I	PORT	Sem	84	TP-30	3		02.04.01.03.05.09.05
Estudo do Meio I	CN/CS	Sem	84	TP-30	3		05.07.01.17.00.00.00
Projetos de Arte e Expressões	EXP	Sem	252	TP-30; PL-60	9		02.01.05
Prática Educativa I	EI	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 1	05.07.01.20.00.00.00

QUADRO N.º 2**1.º ano/2º Semestre Curricular**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Sem	84	TP-30	3		05.07.03.00.00.00.00
Pedagogia de Creche	EI	Sem	84	TP-30	3		05.07.01.04.01.00.00
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/CS/ CN/EI	Sem	336	S-120	12		05.07.01.04.01.00.00
Prática Educativa I	EI	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 2	05.07.01.20.00.00.00

QUADRO N.º 3**2.º ano/3º Semestre Curricular**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Matemática II	MAT	Sem	84	TP-30	3		05.07.00.00.00.00.00
Português II	PORT	Sem	84	TP-30	3		02.04.01.03.05.09.05
Estudo do Meio II	CN/CS	Sem	84	TP-30	3		05.07.01.17.00.00.00
Didática do Português	PORT	Sem	84	TP-30	3		02.04.01.03.05.09.05
Didática da Matemática	MAT	Sem	84	TP-30	3		05.07.00.00.00.00.00
Didática de Estudo do Meio	CN/CS	Sem	84	TP-30	3		05.07.01.17.00.00.00
Prática Educativa II	1CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 1	05.07.01.20.00.00.00

QUADRO N.º 4

2.º ano/4º Semestre Curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Educação Especial	CE	Sem	84	TP-30	3	Optativa	05.07.04.02.00.00.00
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Sem	84	TP-30	3		02.01.06.01.01
Deontologia Profissional	CE	Sem	84	TP-30	3		05.08.00.00.00.00.00
Problemas de Comportamento	CE	Sem	84	TP-30	3		05.12.01.00.00.00.00
Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação	CE	Sem	84	TP-30	3		05.07.04.04.01.00.00
Organização e Gestão Educacional	CE	Sem	84	TP-30	3		05.11.04.04.01.00.00
Seminário Interdisciplinar II	MAT/PORT/CS/ CN/1CEB	Sem	336	S-120	12		05.07.01.04.
Prática Educativa II	1 CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 2	05.07.01.20.00.00.00